

PARECER TÉCNICO

PARECER: Nº. 067/2018/CGM/PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 9/2018-00029-SRP

ASSUNTO: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de PREGÃO PRESENCIAL e a contratação da empresa, vencedora do Processo Licitatório Nº 9/2018-00029-SRP, referente à eventual aquisição de materiais de construções, elétricos, hidráulicos, tintas e acessórios, objetivando atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Mãe do Rio Pará.

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização dos processos, observados de acordo com a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e Decretos Federais nº 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações, e no que se refere aos contratos:

- **Nº20180477** no valor de R\$1.278.093,40; **Nº20180478** no valor de R\$698.572,75; **Nº20180479** no valor de R\$1.570.818,31; **Nº20180509** no valor de R\$103.518,75; **Nº20180480** no valor de R\$50.195,40; **Nº20180546** no valor de R\$24.867,75; empresa contratada **P.P.R. JADÃO COMERCIAL & CONSULTORIA - EPP**, CNPJ Nº19.732.628/0001-00.
- **Nº20180501** no valor de R\$2.026.399,33; **Nº20180502** no valor de R\$1.126.400,81; **Nº20180505** no valor de R\$1.751.764,26; **Nº20180545** no valor de R\$287.720,55; empresa contratada **J. E DEOLIVEIRA RODRIGUES**, CNPJ Nº17.142.432/0001-30.

Todos contratos firmados, nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos dos contratos e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e Decretos Federais nº 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 18 de setembro de 2018.

Cynara Cerqueira Lima
Controladora Geral do Município